



PROCESSO Nº TST-ARR-1672-68.2010.5.03.0136

Recorrente : **TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**
Advogado : Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza
Recorrida : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça
Recorrido : **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVEIRA**
Advogado : Dr. Francis Willer Rocha e Rezende
IGM/jf

D E S P A C H O

Nos termos do **art. 543-B, § 1º, do CPC**, incumbe ao Tribunal de origem "(...) selecionar um ou mais recursos **representativos da controvérsia** e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, **sobrestando** os demais até o pronunciamento definitivo da Corte (grifos nossos)".

O recurso extraordinário versa sobre a **legalidade da terceirização de atividades inerentes por empresa de telecomunicações - reconhecimento de vínculo empregatício direto com a tomadora de serviços**, classificada, no elenco das matérias pendentes de exame de repercussão geral, sob o título **Controvérsia C-16**, assim descrita: "*Exigência de reserva de plenário para reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e o tomador dos serviços sem a observância dos artigos 94 da Lei n.º 9.472/1997 e 25 da Lei n.º 8.987/1995*".

Do exposto, com fundamento nos **arts. 543-B, § 1º, do CPC, 328 e 328-A do RISTF**, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do TST